



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade da Sra. WANDA RODRIGUES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 33, lote 34, inscrição nº 054774-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,95 m (onze metros e noventa e cinco centímetros) para a Rua Prudente de Moraes; 12,20 m (doze metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com Floriano Barreto Mendonça; 18,00 m (dezoito metros) na lateral direita mais um desenvolvimento em curva de 1.90 m (um metro e noventa centímetros) que faz com a Rua Joaquim Nabuco e 19,15 m (dezenove metros e quinze centímetros) na lateral esquerda confrontando com Margarida Maia Perte, forman



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO


formando uma área total de 223,26 M² (duzentos e vinte e três metros e vinte e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual de imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE MARÇO DE 1.981 .


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal